



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 226/99 DE 22 DE ABRIL DE 1999

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS DE PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a alienação de bens móveis inservíveis e obsoletos, de propriedade de Município de Monte Carlo, integrantes da sua frota rodoviária, de acordo com as normas fixadas por esta lei.

Art. 2º - A alienação autorizada por esta lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no laudo de Avaliação expedido pela Comissão designada pelo Decreto Executivo Nº 159/99 de 19 de Março de 1999 e será feita através de Concorrência Pública devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

Art. 3º - Os bens móveis inservíveis e obsoletos, que serão alienados em razão da autorização concedida por esta lei, são os seguintes:

I - um motor usado, marca general motors, seis cilindros, Nº 9297647, a gasolina e uma caixa de câmbio com quatro marchas Nº 7329884, cujos bens deverão ser alienados pelo valor mínimo de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

II - um veículo Chevrolet GM Caravam, ano 1986, modelo 1987, de placas CM-1583, de cor branca, à álcool, chassi Nº 9BGVNISDHGB102387, que deverá ser alienada pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

III - um veículo Volkswagen Parati CL, 1.6, ano e modelo 1993, de placas KZ - 0500, de cor branca, à gasolina, chassi Nº 9BZZZ30ZTPP226732, que deverá ser alienado pelo valor mínimo de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

IV - um veículo Volkswagen Gol 1000 Plus, ano e modelo 1995, de Placas LWX-7893, de cor branca, à gasolina, chassi Nº 9BWZZZ377ST012699, que deverá ser alienado pelo valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.02

LEI MUNICIPAL Nº 226/99 DE 22 DE ABRIL DE 1999

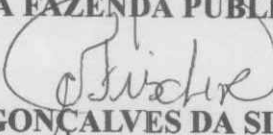
Art. 4º - A alienação autorizada por esta lei, obedecerá o valor mínimo de cada bem ou veículo relacionado e especificado nos incisos I, II, III e IV do Artigo 3º e será promovida através de concorrência pública, na modalidade de leilão, devendo o edital obedecer fielmente as normas fixadas na presente lei, para efeito de lances mínimos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de Abril de 1999


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS